

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE NA PERCEPÇÃO DOS GRADUANDOS DA FADIVALE ANO 2010

Dayse de Carvalho Teixeira Aguiar*
Rosângela Gonçalves Villas Boas*
Roosevelt S. Fernandes*

RESUMO

O objetivo do presente estudo é compreender a Educação Ambiental como instrumento jurídico para a proteção do meio ambiente e construção da cidadania ambiental. O meio ambiente é condição fundamental ao desenvolvimento da vida humana, concretizando, dessa forma, o princípio maior do ordenamento jurídico - a dignidade humana. No Brasil, de forma pioneira, já se tem a garantia constitucional da mesma, conforme dispõe o art. 225, VI da CF. Portanto, não só o bem ambiental foi consagrado pela Constituição Federal de 1988 como fundamental, mas também, tornou-se obrigatória a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Observa-se, desse modo, a crescente presença da consciência da Educação Ambiental em todos os lugares, porém, deve-se buscar a internalização da cultura de prevenção em cada cidadão para que a Educação Ambiental como necessária para a implementação da nova visão de mundo. O ensino do direito aliado às idéias centrais da Educação Ambiental caminha no sentido de se encontrarem e repartirem campos comuns. A perspectiva do ensino jurídico volta-se nesta direção, não tanto para a questão ambiental, mas centrada na sociedade, em suas relações e conflitos, carregando consigo uma visão crítica e contestadora do *status*. Utiliza-se pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, valendo-se de um questionário.

PALAVRAS-CHAVE: educação ambiental; política nacional; direito, cidadania; meio ambiente.

ABSTRACT

The aim of this study was to understand the environmental education as a legal instrument for environmental protection and construction of environmental citizenship. The environment is fundamental to the development of human life, fulfilling thus the major principle of the legal system - human dignity. Brazil, a pioneer, already has the constitutional guarantee of the same, as provided in art. 225, VI ID. So not only the environmental good is enshrined by the Constitution of 1988 as crucial, but it became mandatory to promote environmental education at all levels of education and public awareness for the preservation of the environment. There is, thus, the growing presence of awareness of environmental education in all places,

· Servidora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Graduada em Direito pela FADIVALE.

* Professora orientadora. Mestre em Direito Público pela UAA.

** Professor Mestre da UNIVIX – Vitória/ES.

however, should seek to internalize the culture of prevention in every citizen for Environmental Education as necessary to implement the new world view. The teaching of the law related to the central ideas of environmental education moving in the direction of finding common fields and apportion. The prospect of legal education back in this direction, not so much for the environmental issue, but focused on society, in their relations and conflicts, carrying with it a critical and oppositional status. We used the indirect source, drawing on literature research and internet articles as well as the direct source, through field survey (questionnaire).

KEYWORDS: environmental education, national policy; law; citizenship; environment.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL. 2.1 CONCEITOS. 2.2 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL. 3 A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA). 3.1 A ORIGEM E OS OBJETIVOS DA PNEA. 3.2 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL. 4 A CIDADANIA AMBIENTAL. 4.1 CONCEITO DE CIDADANIA. 4.2 CIDADANIA E MEIO AMBIENTE. 5 A PESQUISA DE PERCEPÇÃO AMBIENTAL. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O tema proposto versará sobre a Educação Ambiental, tendo como delimitação o instrumento de proteção jurídica do meio ambiente na percepção dos graduandos da Fatividade ano 2010. O interesse pela pesquisa, sem pretensão de esgotar o tema, residiu no empenho de buscar maiores embasamentos nessa área, entendendo que é clara a necessidade de mudar o comportamento do homem em relação à natureza no sentido de promover, sob um modelo de desenvolvimento sustentável, a consciência crítica sobre as questões ambientais.

Atualmente, o conhecimento dos elementos da temática ambiental inseridos na graduação de direito, permite ao intérprete entendê-los juridicamente e aplicá-los a demandas que não eram antes exigidas, mas que se inserem na prática contemporânea de direito e justiça.

O relacionamento do homem com a natureza se apresenta atualmente de forma desequilibrada colocando em xeque os princípios e condutas da sociedade moderna. É comum a contaminação dos cursos de água, a poluição atmosférica, a

devastação das florestas, além de muitas outras formas de agressão ao meio ambiente. Dentro desse contexto, surgem instrumentos jurídicos como a Educação Ambiental na formação de cidadãos conscientes do seu papel na preservação do equilíbrio ambiental.

Nesse sentido, questiona-se: de que forma a Educação Ambiental pode contribuir para a proteção do meio ambiente, especificamente no tocante a atitude do graduando da Fatividade?

Como hipótese, considera-se que a Educação Ambiental contribui para a proteção do meio ambiente na medida em que permite a formação de cidadãos conscientes dos direitos, deveres e da determinação que lhes capacite agir, individual e coletivamente, na resolução dos problemas ambientais presentes e futuros.

Assim, o indivíduo ao entrar em contato com a Educação Ambiental e seus princípios, se sensibiliza, assume uma posição reflexiva de seus hábitos ambientais, para dessa forma, atuar na preservação do meio ambiente.

Dessa forma, o objetivo geral é compreender a Educação Ambiental como instrumento jurídico para a proteção do meio ambiente e construção da cidadania ambiental, no tocante a atitude dos graduandos da Fatividade. Especificamente, pretende-se conhecer a evolução histórica da Educação Ambiental, bem como descrever a Política Nacional de Educação Ambiental e sua importância para a proteção do meio ambiente e inclusão da dimensão ambiental no conceito de cidadania, além de apresentar os resultados da pesquisa de percepção ambiental dos graduandos da Fatividade ano 2010.

Como técnica de pesquisa, utiliza-se pesquisa bibliográfica e fonte direta, através da pesquisa de campo, valendo-se de um questionário.

2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2.1 CONCEITOS

A Educação Ambiental viabiliza lidar com a realidade por adotar uma abordagem que considera todos os aspectos que compõem a questão ambiental. Daí ser a interdisciplinaridade um dos princípios mais importante e imprescindível para o êxito das práticas de Educação Ambiental. São vários os conceitos de Educação Ambiental ilustrando o processo histórico pelo qual passou, e pelo qual, vem exatamente mostrar que o ser humano é capaz de gerar mudanças significativas ao trilhar caminhos que levam a um mundo socialmente mais justo e ecologicamente mais sustentável.

A evolução dos conceitos de Educação Ambiental esteve diretamente relacionada à evolução do conceito de meio ambiente e ao modo como este era percebido (DIAS, 2004).

Sustenta Séguin (2006, p. 109), a Educação Ambiental é imprescindível na “fixação de uma política ambiental nos países em desenvolvimento. Foi recepcionada no art. 225, § 1º, VI, da CF, que determina ao Poder Público, a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino”.

De acordo com a Lei Federal n. 9.795/1999:

Art. 1º Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 2011a, p.1).

A efetivação deste processo educativo cabe tanto ao Poder Público como aos meios de comunicação de massa, às entidades educacionais, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, às empresas, às entidades de classe, às instituições públicas e privadas e à coletividade.

Nesse sentido, pode-se dizer, entre outras várias maneiras de conceituar a Educação Ambiental, que ela é, segundo Loureiro (2008, p. 69):

Uma práxis educativa e social que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes que possibilitem o entendimento da realidade de vida e a atuação lúcida e responsável de atores sociais individuais e coletivos no ambiente. Nesse sentido, contribui para a tentativa de implementação de um padrão civilizacional e societário distinto do

vigente, pautado numa nova ética da relação sociedade-natureza. Dessa forma, para a real transformação do quadro de crise estrutural e conjuntural em que vivemos a Educação Ambiental, por definição, é elemento estratégico na formação de ampla consciência crítica das relações sociais e de produção que situam a inserção humana na natureza.

Consoante ao exposto, Milaré (2007, p. 412) afirma que a Educação Ambiental “é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”.

A Educação Ambiental deve ser efetivada como um processo contínuo de aprendizagem, baseado no respeito de todas as formas de vida, afirmando valores e ações que contribuam para a formação social do homem e a conservação do meio ambiente.

Nesse processo, observa-se que há necessidade de sensibilizar o educando para a essencial proteção ao meio ambiente, conservando-o para as presentes e futuras gerações.

Essas definições se completam. Dias (2004) acredita que a Educação Ambiental seja um processo por meio do qual as pessoas aprendam como funciona o ambiente, como dependemos dele, como o afetamos e como promovemos a sua sustentabilidade.

É inegável, a Educação Ambiental desempenha papel relevante na construção de conhecimento, consciência e cidadania, a partir do momento que oferece elementos que viabilizam a sensibilização da sociedade na defesa dos direitos coletivos e universais. Mesmo que a transformação de pensamentos e modos de agir almejada pela Educação Ambiental seja lenta e gradativa, é necessário que a mesma ocorra para que a situação de degradação do meio ambiente não caminhe a passos tão largos.

2.2 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Salienta-se que a efetivação da Educação Ambiental tem como base seus princípios que orientam quanto a sua aplicação. Com base nos princípios, tem-se

uma direção de conceitos básicos da política ambiental a ser implementada, fornecendo um sistema único e harmônico de atuação em relação á matéria (SÉGUIN, 2006).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, §1º, VI estabelece a “obrigação do Poder Público de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 2009, p. 157).

Em 1999, foi assinada pela Presidência da República, a Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999 - Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). A partir daí, tem-se os instrumentos necessários para impor um ritmo mais intenso ao desenvolvimento do processo da Educação Ambiental, no Brasil.

Notáveis são os princípios básicos da Educação Ambiental formulados na Lei n. 9.975/1999:

Art. 4º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinandade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural. (BRASIL, 2010b, p. 2).

Assim, a verdadeira forma de preservação acontecerá através do poder da educação, transformando a consciência das pessoas e, conseqüentemente, seus comportamentos.

Dias (2004, p. 112-124) classifica os princípios básicos da Educação Ambiental como:

Considerar o meio ambiente em sua totalidade, isto é, em seus aspectos naturais e criados pelo homem (político, social, econômico, científico-tecnológico, histórico-cultural e estético); constituir um processo contínuo e

permanente, através de todas as fases do ensino formal e não formal; aplicar um enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, de modo que se adquira uma perspectiva global e equilibrada; examinar as principais questões ambientais, do ponto de vista local, regional, nacional e internacional, de modo que os educandos se identifiquem com as condições ambientais de outras regiões geográficas; concentra-se nas condições ambientais atuais, tendo em conta também a perspectiva histórica; insistir no valor e na necessidade da cooperação local, nacional e internacional, para prevenir e resolver os problemas ambientais; considerar, de maneira explícita, os aspectos ambientais nos planos de desenvolvimento e de crescimento; ajudar a descobrir os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais; destacar a complexidade dos problemas ambientais e, em consequência, a necessidade de desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver tais problemas; utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para comunicar e adquirir conhecimentos sobre o meio ambiente, acentuando devidamente as atividades práticas e as experiências pessoais.

Segundo Milaré (2007), evidencia-se o caráter social da Educação Ambiental, voltada que deve estar para o patrimônio da comunidade e o desvelo com as gerações futuras. Acresça-se que os procedimentos democráticos e participativos, são tônica da nova Lei. Por outro lado, é enfatizada a visão holística do meio ambiente, a interdependência crescente da gestão ambiental com a qualidade e o destino dos elementos do meio natural com os fatores socioeconômicos, culturais, científicos e éticos. Continua o autor, afirmando que em outros termos, preconiza-se, uma verdadeira revolução pedagógica e didática, com fundamentos científicos e técnicos.

Séguin (2006, p. 119) ressalta o Princípio 19 da Conferência de Estocolmo, que dispõe:

É indispensável um labor de Educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens quanto às adultas e que preste a devida atenção ao setor da população menos favorecido, para ampliar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades, inspirada no sentido da sua responsabilidade enquanto a proteção e melhoramento do meio em toda a sua dimensão humana.

A assimilação desses princípios é que leva o indivíduo a pensar criticamente e a incluir a dimensão ambiental no seu entendimento do que é ser cidadão.

Segundo Dias (2004) a Conferência de Estocolmo, chamou a atenção do mundo para os problemas ambientais, com o objetivo de estabelecer uma visão global e princípios comuns que servissem de inspiração e orientação à humanidade, para preservação e melhoria do ambiente humano. Portanto, considerada um marco histórico-político internacional, decisivo para o surgimento de políticas de gerenciamento ambiental, a Conferência gerou a “Declaração sobre o Ambiente Humano”, estabeleceu um “Plano de Ação Mundial” e, em particular, recomendou que deveria ser estabelecido um Programa Internacional de Educação Ambiental. A Recomendação n. 96 da Conferencia reconhecia o desenvolvimento da Educação Ambiental como o elemento crítico para o combate à crise ambiental.

A Conferência reuniu especialistas de todo o mundo para apreciar e discutir propostas elaboradas em vários encontros sub-regionais, promovidos em todos os países acreditados na ONU, e contribuiu para precisar a natureza da Educação Ambiental, definindo seus princípios, objetivos e características, formulando recomendações e estratégias pertinentes aos planos regional, nacional e internacional. Para o desenvolvimento da Educação Ambiental, foi recomendado que se considerassem todos os aspectos políticos, sociais, econômicos, científicos, tecnológicos, culturais, ecológicos e éticos; que a Educação Ambiental deveria ser o resultado de uma reorientação e articulação de diversas disciplinas e experiências educativas (DIAS, 2004).

Dessa forma, sustenta Dias (2004, p. 83):

A Educação Ambiental acabara de estabelecer um conjunto de elementos que seriam capazes de compor um processo através do qual o ser humano pudesse, de forma nítida, reflexiva e crítica, os mecanismos sociais, políticos e econômicos que estavam estabelecendo uma nova dinâmica global, preparando-os para o exercício pleno, responsável e consciente dos seus direitos de cidadão, por meio dos diversos canais de participação comunitária, em busca da melhoria de sua qualidade de vida e, em última análise, da qualidade da experiência humana.

Com isso, estavam lançadas as grandes linhas de orientação para o desenvolvimento da Educação Ambiental no mundo. A cada país, caberia dentro das suas características e particularidades, especificar as linhas nacionais, regionais e locais, através dos seus sistemas educacionais e ambientais.

3 A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA)

3.1 A ORIGEM E OS OBJETIVOS DA PNEA

A política nacional de Educação Ambiental surgiu como instrumento de especialização sobre os processos de Educação Ambiental, no intuito de difundir os direitos e deveres de todo o cidadão. Ou seja, a Educação Ambiental assume o caráter do processo fundamental para a promoção das profundas mudanças que toda a sociedade precisa experimentar, pois essa é uma tarefa de todos.

A Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental – Conferência de Tbilisi, realizada em Tbilisi, capital da Geórgia de 14 a 26 de outubro de 1977, organizada pela UNESCO, e constituiu-se num marco histórico para a evolução da Educação Ambiental (DIAS, 2004).

Considerada até o presente, a Conferência de Tbilisi é a referência internacional para o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental, devendo dirigir-se a pessoas de todas as idades, a todos os níveis, na educação formal e não formal. Se devidamente entendida, a Educação Ambiental deveria constituir uma educação permanente, geral, que reaja às mudanças que se produzem em um mundo em rápida evolução.

Em Tbilisi foi acentuado que a Educação Ambiental seria necessária para estudantes de todos os campos, não apenas das ciências técnicas e naturais, mas também sociais e artísticas dadas às relações entre a natureza, a tecnologia e a sociedade, que determinam o desenvolvimento desta. Assim, a Conferência reunida em Tbilisi objetiva (DIAS, 2004, p. 106):

Dirige um chamamento aos Estados membros para que incluam em suas políticas de educação medida que visem à incorporação de conteúdos, diretrizes e atividades ambientais a seus sistemas; convida as autoridades de educação a intensificar seus trabalhos de reflexão, pesquisa e inovação com respeito à Educação Ambiental; solicita aos Estados membros a colaboração mediante o intercâmbio de experiências, pesquisas, documentação e materiais, e a colaboração dos serviços de formação à disposição do pessoal docente e dos especialistas de outros países; solicita à comunidade internacional que ajude a fortalecer essa colaboração, em uma esfera de atividade que simbolize a necessária solidariedade de todos

os povos, e que possa ser considerada como particularmente alentadora para promover a compreensão internacional e a causa da paz.

O objetivo da PNEA é orientar os indivíduos e grupos sociais a sensibilizarem-se e a adquirirem consciência do meio ambiente global e suas questões, para a prática de atitudes sustentáveis.

Afirma Dias (2004, p. 201), que “o Brasil é o único país da América Latina que tem uma política nacional específica para a Educação Ambiental”. Para o autor, as perspectivas são animadoras. A julgar pelas importantes decisões da Coordenação de Educação Ambiental do Ministério da Educação e Cultura (MEC), Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Governos Estaduais e Municipais, Organizações não Governamentais (ONG), empresas e universidades, a Educação Ambiental viverá, em pouco tempo, um período fértil, a despeito das dificuldades variadas.

Portanto, o Brasil se destaca na defesa do meio ambiente através da Lei de Educação Ambiental, pois com o avanço da tecnologia e a degradação ambiental, surgiu a necessidade da instituição de uma política governamental específica de disseminação da Educação Ambiental. É necessário que se dê efetividade a essa lei, pois, ao lado do conhecimento das leis ambientais, é necessário se sensibilizar com a temática ambiental para que os hábitos e atitudes de preservação do meio ambiente se incorporem à vida presente e futura. Essa sensibilização e formação crítica estão garantidas constitucionalmente (art. 225 da CF/1988) com o direito a um meio ambiente equilibrado e uma política de governo que valoriza Educação Ambiental.

A PNEA, mesmo anterior à Constituição Federal, instituída pela Lei nº. 6.938/1981, já atentava para a importância da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, com o objetivo de capacitá-la para uma participação ativa na defesa do meio ambiente. Como também estabeleceu a necessidade de inclusão de Educação Ambiental em todos os níveis de ensino (BRASIL, 2010a).

Os objetivos da PNEA segundo Milaré (2007, p. 499):

A PNEA propõe como objetivos fundamentais, uma compreensão integrada do conceito de meio ambiente e das suas múltiplas e complexas relações, uma vez que o mesmo não se reduz aos elementos naturais do meio físico, mas abrange todas as formas de organização de espaço sobre o planeta que se relacionem com a presença e ação do ser humano.

Dessa forma, é fundamental reconhecer o papel crítico da Educação Ambiental e da consciência pública para o alcance da qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A Lei nº. 9.975/1999 em seu art. 5º, II, inclui a garantia de democratização das informações ambientais e no art. 5º III, o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social. Ainda, incentiva a participação individual e coletiva, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável da cidadania (art. 5º, IV) (BRASIL, 2010b)

Outro objetivo da PNEA é o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do país, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade (art. 5º, V). Igualmente, objetiva, o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia (art. 5º VI) e, por fim, o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamento para o futuro da humanidade (art. 5º VII) (BRASIL, 2010b).

No capítulo III da Lei n. 9.795/1999 dispõe sobre a execução da PNEA, estabelecendo que:

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental. (BRASIL, 2010b, p. 4).

Dessa maneira, a lei entende que a Educação Ambiental trata-se de um componente essencial e permanente da Educação Ambiental nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal (art. 2º. Lei nº. 9.795/1999). (BRASIL, 2010b).

Passa, portanto, a Educação Ambiental, a constituir um direito do cidadão, assemelhado aos direitos fundamentais, estreitamente ligados aos direitos e deveres constitucionais da cidadania. Desse modo, a Educação Ambiental é decorrente do princípio da participação, onde busca-se trazer uma consciência ecológica à população, titular do direito ao meio ambiente.

Com bem ensina Fiorillo (2008, p. 53):

Educar ambientalmente significa, entre outros fatores, uma redução dos custos ambientais, à medida que a população atuará como guardião do meio ambiente, e a fixação da idéia de consciência ecológica, que buscará a utilização de tecnologias limpas.

Isso implica dizer que educar ambientalmente é focalizar questões ambientais com objetivos concretos e estratégias para dar à educação os meios necessários para que ela possa cumprir seu papel de alcançar um futuro sustentável.

Portanto, como forma de difundir direito e dever, a Lei nº. 9.795/1999 em seu art. 13 vem estabelecer critérios e normas para a Educação Ambiental tanto no ensino formal, nas instituições escolares públicas e privadas, como no ensino não

formal, constituindo-se de ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. O aspecto social da Educação Ambiental evidencia-se no dever para com o patrimônio da comunidade e das gerações futuras. Acrescenta-se aqui também a participação da sociedade civil nos procedimentos democráticos, assegurados por lei. (SIBINELLI, 2009).

Para Séguin (2006, p. 236), “as políticas ambientais têm na educação um instrumento de densificação, onde o Poder Público deve trabalhar em parceria com a sociedade civil”.

3.2 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

A Educação Ambiental no ensino formal está regida na Lei n. 9.795/1999 - PNEA, assim, entendida:

Art. 9º. Entende-se por Educação Ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privada, englobando:

I - educação básica: a. educação infantil; b. ensino fundamental e c. ensino médio.

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei. (BRASIL, 2010b, p. 3).

De acordo com Milaré (2007, p. 507), o aspecto formal da Educação Ambiental refere-se “às instituições de ensino, em todos os graus, privado ou da rede oficial. A Lei n. 9.795/1999 prescreve que a Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino”. Dessa forma, entende-se que o meio ambiente deve estar inserido em um currículo interdisciplinar, e não constituir uma disciplina específica. Continua afirmando o autor, para o legislador, somente uma abordagem interdisciplinar seria adequada, ou seja, um enfoque que não apenas leve a questão ambiental para dentro das disciplinas, mas provoque uma comunicação metodológica entre elas, tornando essa atividade uma preocupação unitária da escola, como um todo.

Observou-se que a Política Nacional de Educação Ambiental traz em seu bojo os processos da Educação Ambiental por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, e que a Educação Ambiental engloba uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

3.3 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL

Estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, segundo o inciso X do art. 2º da Lei n. 6.938/1981 que: “educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (BRASIL, 2011b).

A Educação Ambiental Informal pressupõem um caminho diferente. Recomenda-se a elaboração do perfil ambiental da comunidade ou instituição para a qual será planejado, executado e avaliado um projeto ou programa de Educação Ambiental. O perfil ambiental, sob uma abordagem de ecologia humana, fornece subsídios importantes para um planejamento seguro, mais próximo das carências

reais. Além dos aspectos sociais, econômicos, culturais e outros, deve traçar o mapa político local (quem é quem, quais as lideranças comunitárias expressivas) e sua tela de interações, influências e hierarquias. O perfil ambiental termina revelando as prioridades da comunidade, e estas a determinação dos objetivos. Nomeiam-se as estratégias e elabora-se o programa (formado por diversos projetos, se for o caso). Os métodos e as técnicas são nomeados em seguida, quando se elegem também os recursos instrucionais que serão necessários para o empreendimento das ações previstas (DIAS, 2004).

Nesse contexto, os objetivos de um programa ou projeto de Educação Ambiental devem sempre estar em sintonia com as diferentes realidades sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas de uma região ou localidade.

4 A CIDADANIA AMBIENTAL

4.1 CONCEITO DE CIDADANIA

Ao iniciar este capítulo, buscou-se conceituar a cidadania dentro do contexto ambiental, por ser fundamental compreender os significados e objetivos que a cidadania ambiental agrega à construção da vida de toda a sociedade e das relações que ela mantém com o ambiente que a sustenta.

Ferreira (2008, p. 234) conceitua cidadania como “condição de cidadão, no gozo dos direitos civis e políticos de um estado”. Ser cidadão é ter consciência de que se é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Cidadania pressupõe também deveres.

Como bem afirma Oliveira e Guimarães (2004, p. 86), “ser cidadão, na concepção atual, significa ser partícipe da vida política como decorrência direta e imediata do acesso efetivo aos direitos fundamentais, sejam eles de primeira, de segunda, ou de terceira dimensão”.

A cidadania é um dos pilares do Estado brasileiro edificado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, II, o qual aponta a cidadania como um dos princípios fundamentais da República.

Esse princípio deve incorporar a dimensão ambiental, pois, o meio ambiente equilibrado é um direito do cidadão que deve buscar a participação efetiva nas políticas públicas que visam de forma mais ampla possível, a proteção ao meio ambiente, considerando a preservação da natureza e os direitos fundamentais do homem, numa busca de um meio ambiente equilibrado.

Para essa perspectiva teórica, segundo Loureiro (2008, p. 74) cidadania é:

A capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humanas abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado.

Nesse norte, a cidadania é assumida aqui, portanto, como algo que se constrói permanentemente, dando significado ao pertencimento do indivíduo a uma sociedade, em cada fase histórica.

4.2 CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

Pode-se considerar a cidadania uma importante matéria da história constitucional que se tem em comento, em face da relevância e polêmica que o assunto envolve. Assim, o desenvolvimento deste item direciona-se a estudar o conceito de cidadania ambiental baseado nos princípios norteadores do direito ambiental e dos direitos fundamentais.

A cidadania esteve e está em permanente construção; é um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre lutam por mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas. Nas questões atinentes ao meio ambiente, é imperativo o construto de uma espécie nova de cidadania de forma a suplantarem os limites geopolíticos das nações e alcançar a consecução de uma racionalidade ambiental capaz de fornecer uma base sólida para o processo de sustentabilidade. Afirmando uma proposta de democracia e de oportunidade do cidadão. (SOUSA NETO e BARBOSA, 2009).

De acordo com Loureiro (2008, p. 103):

Ao pensarmos na relação entre cidadania e meio ambiente, faz-se necessário remeter ao conceito de ecocidadania, que se refere a uma ética ecológica. Esse conceito amplia as dimensões presentes na concepção clássica de cidadania, como direitos civis, políticos e sociais, na medida em que insere a busca e defesa por direitos humanos e pelas demais formas vivas; o senso de responsabilidade social e relativa à natureza; e o senso de pertencimento a uma sociedade global.

Nessa perspectiva de política pública numa sociedade democrática e, portanto, participativa pressupõe a cooperação como um fator fundamental no planejamento, mas, sobretudo na efetivação de ações concretas.

Afirma Silva-Sanchez (2000, p. 95), em verdade:

A construção de uma cidadania ambiental faz parte de um processo mais amplo de reconstrução da sociedade civil brasileira, a partir da emergência de setores organizados, capazes de intervir e participar dos rumos e processos de decisão política.

O que se pode afirmar que tais postulados se aplicam não somente aos brasileiros e sim para toda a humanidade. Pois, a promoção do equilíbrio ambiental no planeta depende da possibilidade de cada cidadão, em qualquer país, exercer direitos e deveres correspondentes a tal objetivo. Cidadania Ambiental ou Cidadania Planetária refere-se, portanto, ao conjunto de condições que permite cada ser humano atuar efetivamente na defesa da vida no nosso planeta.

Afirma Jucovsky (2000), no Brasil, a legislação que regulou os conflitos de massa acolheu a tese da participação da coletividade na defesa ambiental como sendo um dos instrumentos para o aperfeiçoamento e para a realização do estado Democrático de Direito.

Para Séguin (2006), é por intermédio da participação que a coletividade deixa de ser espectadora e assume seu papel de ator social e de parceira na preservação ambiental, já que a torna também um fiscal das atividades poluidoras.

No caso específico da proteção do meio ambiente, existem alguns instrumentos jurídicos que podem ser utilizados por aqueles que buscam efetiva tutela jurisdicional ambiental como a Ação Civil Pública, a Ação Popular, o Mandado de Segurança Coletivo e o Mandado de Injunção, garantidos na Constituição da República para a integridade do meio ambiente.

A divulgação dos instrumentos jurídicos que o Brasil possui voltados à defesa do meio ambiente, constitui uma das formas de consolidação da cidadania, pois cidadão informado tem melhores condições de atuar sobre a sociedade e de participar, ativamente, das decisões que lhe interessam e buscar a tutela judicial para a defesa do bem ambiental.

Vale ressaltar que a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA tem como um dos seus principais instrumentos a Educação Ambiental (art. 2º, X, da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981) que aliada aos meios de defesa processuais do meio ambiente formam um conjunto harmônico de proteção ambiental.

Para concretização da cidadania, mister que seja efetivada a Educação Ambiental formal que leva o indivíduo a pensar criticamente e a buscar a participação sobre as questões relativas ao meio ambiente.

Portanto, a Educação Ambiental não é apenas uma parte do processo de ensino aprendizagem, uma vez que, se configura como processo permanente no qual indivíduos e coletividade tomam consciência de seu meio e adquirem conhecimentos, valores e competências para que, isoladamente ou em conjunto, possam enfrentar e buscar resolver os problemas atuais e futuros relacionados ao meio ambiente.

Para uma verdadeira Educação Ambiental um processo longo e contínuo de aprendizagem se faz necessário. Da mesma forma que a Educação Ambiental e o ensino jurídico moderno devem partir de reflexões da realidade provocando no aluno o desenvolvimento de um pensamento crítico e reflexivo. Assim, o ensino do direito aliado às idéias centrais da Educação Ambiental caminha no sentido de se encontrarem e repartirem campos comuns. A perspectiva do ensino jurídico volta-se nesta direção, não tanto para a questão ambiental, mas centrada na sociedade, em suas relações e conflitos, carregando consigo uma visão crítica e contestadora, assim como a Educação Ambiental. Da mesma forma que um profissional do direito não está pronto ao sair dos bancos da academia, uma pessoa apenas terá absorvido e colocado em prática todos os conhecimentos necessários para atuação

proativa em relação ao meio ambiente se for constantemente incentivado a exercer com plenitude sua cidadania.

5 A PESQUISA DE PERCEPÇÃO AMBIENTAL

Percepção ambiental pode ser definida como sendo uma tomada de consciência do ambiente pelo homem, ou “o ato de perceber o ambiente que está inserido, aprendendo a proteger e a cuidar do mesmo”. (FERNANDES, 2003, p. 1).

Ressaltada pela a UNESCO em 1973, a pesquisa em percepção ambiental mereceu atenção para o planejamento do ambiente, pois, uma das dificuldades para a proteção dos ambientes naturais está na existência de diferenças nas percepções dos valores e da importância dos mesmos entre os indivíduos de culturas diferentes ou de grupos sócio-econômicos que desempenham funções distintas, no plano social, nesses ambientes. A educação e proteção ambiental despontam como armas na defesa do meio natural, e ajuda a reaproximar o homem da natureza, garantindo um futuro com mais qualidade de vida para todos, já que desperta uma maior responsabilidade e respeito dos indivíduos em relação ao ambiente o em que vivem (FERNANDES, 2003).

Dessa forma, o estudo da percepção ambiental é de fundamental importância para que possamos compreender melhor as inter-relações entre o homem e o ambiente, suas expectativas, anseios, satisfações e insatisfações, julgamentos e condutas.

Dentro desse contexto foi realizada uma pesquisa voltada a análise da percepção ambiental dos alunos da Fadivale - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce de Governador Valadares/MG que serviu de instrumento de avaliação do nível de Educação Ambiental do grupo.

Nesse ponto, destacamos a iniciativa da Fadivale referente à inserção da temática ambiental em sua grade curricular demonstrando a preocupação da instituição com a formação acadêmica dos seus alunos em observância ao previsto no artigo 225, parágrafo primeiro inciso VI, da Constituição Federal, e na lei de Política Nacional de Educação Ambiental, que preconizam a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino.

O objetivo foi pesquisar o conhecimento dos alunos iniciantes e concluintes do curso de Direito da Fatividade frente a aspectos ligados a Educação Ambiental revelado através dos hábitos e consciência dos alunos.

Justifica-se a escolha do grupo devido a necessidade do desenvolvimento da consciência ambiental dos acadêmicos, que sendo intérpretes da lei, desempenham um papel fundamental na proteção do meio ambiente podendo influenciar diretamente no comportamento da sociedade em relação aos seus hábitos e atitudes de proteção do meio ambiente.

O interesse pelo tema foi motivado pela necessidade de conhecer como a Educação Ambiental pode contribuir na formação de operadores do direito dotados de conhecimentos e atitudes, capazes de atender à crescente demanda que se apresenta em relação às questões ambientais.

A pesquisa de campo foi co-orientada pelo coordenador responsável pelo grupo de pesquisa em percepção ambiental do Núcleo de Estudos em Percepção Ambiental (NEPA) da UNIVIX Faculdade Brasileira sediada na cidade de Vitória-ES, Professor Mestre Roosevelt S. Fernandes, juntamente com a orientadora Professora Mestre Rosângela Villas Boas. As perguntas são produto de um estudo prévio muito cuidadoso especialmente desenvolvido para os alunos. É importante destacar que base do sucesso de uma pesquisa envolvendo percepção ambiental está diretamente ligada à qualidade do questionário adotado, o qual deverá estar estruturado à luz dos objetivos a que se pretende como pesquisa e, sobretudo, considerar o tipo/nível dos entrevistados. (FERNANDES, 2003).

A técnica escolhida para a pesquisa de campo foi a observação direta extensiva. Como instrumento de coleta dos dados foi utilizado um questionário estruturado pelo entrevistador, constituído de roteiro de perguntas a serem respondidas pelos entrevistados. O questionário foi montado com perguntas de múltipla escolha.

As etapas de obtenção dos dados adotados nesta pesquisa foram as seguintes: a) Elaboração do questionário; b) Determinação do tamanho da amostra; c) Aplicação do questionário; d) Análise dos dados obtidos.

A aplicação dos questionários nos anexos I, II ocorreu no mês de novembro de 2010, sendo aplicado a cada aluno com respostas individuais. Durante a aplicação dos formulários foram feitos os esclarecimentos necessários ao entendimento das questões sem comprometimento nas respostas.

A seguir são apresentados os resultados, considerando-se os temas abordados no questionário aplicado aos alunos.

Tabela 1: Distribuição dos alunos amostrados

Curso	Alunos selecionados		% do total de alunos
	Iniciantes	Concluintes	
Direito	34	39	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Tabela 2: Importância das informações sobre meio ambiente para a formação profissional

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Importantes para melhorar essa formação.	26	76,47	26	66,67
Suficientes para essa formação.	3	8,82	10	25,64
Não é um fator fundamental para a minha formação	2	5,89	3	7,69
Tipo de atividade que exerce ou vai exercer não tem ligação com o meio ambiente	3	8,82	0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

A Tabela 2 demonstra que a avaliação foi bastante favorável, observando-se a predominância da opção “importantes para melhorar essa formação” nos dois grupos.

Tabela 3: Mês de Comemoração da Semana Nacional do Meio Ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Janeiro	0		2	6,07
Março	5	35,72	4	12,12
Junho	1	7,14	11	33,33
Agosto	5	35,72	5	15,15
Dezembro	1	7,14	0	
Nenhum dos meses acima	2	14,28	11	33,33
Total	14	100	33	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

A Tabela 3 verifica que o mês de comemoração da Semana Nacional do meio ambiente apesar de ser um evento de grande divulgação na mídia, não é uma data

significativa para ambos os grupos. Vale ressaltar que em relação à opção correta (Junho), observa-se a predominância das respostas dos alunos concluintes (33,33%) em relação aos alunos iniciantes (7,14).

Como se observa na Tabela 4, Neste caso tem-se uma informação importante, dado que há predominância da resposta “não” nos dois grupos de alunos que admitem que não acessam sites ligados à temática ambiental.

Tabela 4: Costume de navegar em sites de assuntos ligados ao meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Não	31	91,17	36	92,30
Sim	3	8,83	3	7,70
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Assim, infere-se do resultado que os alunos não utilizam a internet como fonte de conhecimento da temática ambiental sendo indicador do distanciamento da sociedade em relação aos temas ambientais (Tabela 4).

Tabela 5: Costuma ler jornais

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Leio todos os dias um jornal	8	23,53	4	10,25
Leio jornais em alguns dias da semana.	12	35,29	20	51,28
Leio o jornal apenas aos Sábados / Domingos	7	20,59	8	20,51
Não costumo ler o jornal	7	20,59	7	17,96
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

No processo de informação/comunicação que está presente nos princípios da Educação Ambiental, percebe-se que grande parte dos entrevistados (24,5%) dos entrevistados, não tem acesso diário a jornais, portanto, possivelmente, uma sociedade que se informa preferencialmente através da televisão (Tabela 5).

A tabela 6 revela Bom nível de percepção dos dois grupos, observando-se (82,35%) para o grupo dos alunos iniciantes e (89,75%) para o grupo dos alunos concluintes para a opção “todos” somos responsáveis pela preservação ambiental. Não há diferença significativa entre as respostas dadas pelo grupo de alunos iniciantes e concluintes.

Tabela 6: Responsabilidade de cuidar/zelar pelo meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Governo	1	2,94	0	
Sociedade	3	8,82	3	7,69
Município	0		0	
Órgãos ambientais	2	5,89	0	
Os ambientalistas que fazem isso em defesa dos interesses da população	0		1	2,56
Todos	28	82,35	35	89,75
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Tabela 7: É preciso criar mais leis para proteger o meio ambiente ou as já existentes são suficientes

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Precisamos de mais leis	13	38,24	3	7,69
Basta aplicar as leis existentes	10	29,41	22	56,41
Aplicar as existentes e criar novas leis	10	29,41	12	30,76
Não sei	1	2,94	2	5,14
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Predomina a opção “criação de mais leis” (38, 24,%) para o grupo dos alunos iniciantes, possivelmente dado o fato dos alunos imaginarem que a “melhor” proteção do meio ambiente implica, necessariamente, na criação de “novas” leis. Para a opção “não sei”, predominou as respostas dos alunos concluintes (5,14%) em relação aos iniciantes (2,94%). A dúvida quanto a aplicação ou não das leis ambientais na proteção do meio ambiente dá abertura para a reflexão quanto a adoção de outros modos de cuidado com meio ambiente (Tabela 7).

Tabela 8: Avaliação pessoal das entidades competentes do município onde mora na atuação em relação aos assuntos ligados ao meio ambiente.

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Sim	4	11,76	2	5,13
Parcialmente	13	38,24	15	38,46
Não	17	50,00	22	56,41
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Significativa a porcentagem que mostra a avaliação pessoal negativa das entidades locais na atuação aos assuntos ligados ao meio ambiente. Revela o poder crítico dos alunos quando questionados sobre a temática ambiental em relação ao seu entorno. Merece reflexão a porcentagem dos alunos que acreditam que essas entidades atuam de forma parcialmente satisfatória (Tabela 8).

Tabela 9: Para que serve o processo de licenciamento ambiental

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Para fiscalizar o exercício de todas as atividades que gere lucro	1	2,94	2	5,13
Para fiscalizar a ação / operação apenas das atividades industriais	1	2,94	2	5,13
Para empresas que, no desenvolvimento das suas atividades, necessitam de água.	1	2,94	2	5,13
Para empresas de qualquer tipo que, nas suas atividades, interferem no meio ambiente.	13	38,24	26	66,66
Para empresas que gerem resíduos tóxicos	3	8,83	3	7,69
Não sei	15	44,11	4	10,26
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

A opção correta teve a indicação de (66.66%) do grupo de alunos concluintes revelando a consciência da importância do licenciamento ambiental como instrumento de defesa do meio ambiente. Para a opção correta, observa-se a dominância (66,66%) das respostas dos alunos concluintes. Para a opção “não sei”, o processo se inverte, predominando as respostas dos alunos iniciantes (44,11%) (Tabela 9).

Tabela 10: Importância para uma empresa possuir Licenciamento Ambiental e Certificação Ambiental

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Sim. Apenas Licenciamento Ambiental	1	2,94	3	7,69
Sim. Apenas Certificado ambiental	1	2,94	0	
Sim. Licença e Certificado Ambiental. Sempre	19	55,88	26	66,66
Sim. Licença Ambiental sempre, mas certificado apenas em alguns casos.	6	17,65	8	20,51
Não. Nenhum dos dois instrumentos	0		1	2,57
Não sei o que é licenciamento ambiental	7	20,59	1	2,57
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

A opção correta teve a maior predominância entre os dois grupos podendo-se inferir que os alunos conhecem os dois instrumentos legais como meios de proteção ao meio ambiente contra empresas efetivas ou potencialmente poluidoras. Para a opção “não sei” predominância das respostas dos alunos iniciantes (20,59%) (Tabela 10).

Tabela 11: Relação entre os níveis de poluição e a saúde da população

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Não	2	5,89	0	
Sim, mas apenas em alguns casos de poluição	6	17,64	10	25,64
Sim, em todos os casos de poluição	24	70,58	29	74,36
Não sei	2	5,89	0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Na tabela 11, prevaleceu a opção “Sim, em todos os casos de poluição” para os dois grupos. Revela grande consciência e Educação Ambiental por parte dos alunos.

Tabela 12: A mídia dedica a atenção devida aos assuntos ligados à temática ambiental

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Não	2	5,89	8	20,51
Parcialmente	29	85,29	26	66,66
Sim	3	8,82	5	12,83
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Para a opção “parcialmente”, as respostas dos dois grupos indicam a necessidade de maior atenção pela mídia aos assuntos ligados à temática ambiental já que a informação é um dos princípios da Educação Ambiental (Tabela 12).

Tabela 13: A palavra “indústria” para você significa

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos		Alunos (%)
		(%)	Concluintes	
Desenvolvimento	14	41,17	7	17,95
Lucro	4	11,77	1	2,56
Poluição	8	23,53	15	38,46
Emprego	8	23,53	14	35,90
Responsabilidade social	0		2	5,13
Outra	0		0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Os resultados evidenciam uma percepção mais ampla dos alunos em relação aos múltiplos aspectos relacionados às atividades das indústrias, que não, apenas o foco ambiental (“poluição”) (Tabela 13).

Nesse ponto analisou-se a interação dos alunos com o meio ambiente, sendo que (32,35%) dos alunos iniciantes e (30,76%) dos alunos concluintes admitem não identificar nenhuma ação que poderia ajudar e contribuir de forma positiva para o meio ambiente. Merece destaque a porcentagem (50,0%) dos alunos iniciantes que identificaram alguma ação que poderia ajudar de forma positiva para o meio ambiente (Tabela 14).

Tabela 14: Sugestão de ação de modo a contribuir de forma positiva para o meio ambiente.

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos		Alunos (%)
		(%)	Concluintes	
Não	11	32,35	12	30,76
Sim	17	50,00	18	46,15
Sim, mas ainda não conseguiu convencer os outros a adotá-la.	6	17,65	9	23,08
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Merece destaque a proximidade entre as opções “sim” (41,17%) dos alunos iniciantes e (41,02%) dos alunos concluintes. Também merece destaque a baixa percentagem para a opção “não” nos dois grupos. A opção “às vezes” predomina (50,00%) nas respostas dos alunos iniciantes e (53,84%) nas respostas dos alunos concluintes (Tabela 15).

Tabela 15: Interesse por assuntos relacionados ao meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos		Alunos (%)
		(%)	Concluintes	
Sim	14	41,17	16	41,02
Às vezes	17	50,00	21	53,84
Apenas por alguns assuntos	2	5,89	0	
Não	1	2,94	2	5,13
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Tabela 16: Discute-se com frequência em casa temas relacionados ao meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos		Alunos (%)
		(%)	Concluintes	
Quase sempre	2	5,84	8	20,51
Poucas vezes	20	5,88	20	53,84
Não me lembro da última vez que conversamos sobre este assunto	10	2,94	4	10,26
	2	5,84	5	12,83
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Na Tabela 16 prevalece a opção “poucas vezes” (53,84%) no grupo de alunos concluintes. Este resultado indica que a temática ambiental ainda não está inserida no âmbito familiar embora os próprios alunos já se mostram sensíveis a tal assunto.

Tabela 17: Considera causador de algum dano ao meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)		Alunos (%)
		(%)	Concluintes	
Não	10	29,41	13	33,33
Não sei	12	35,29	10	29,41
Sim	12	35,29	16	41,02
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Prevaleceu às opções “sim” e “não” nos dois grupos, contexto que caracteriza a necessidade de uma reflexão por parte dos próprios alunos que revelam ainda não ter consciência exata dos seus hábitos ambientais (Tabela 17).

Tabela 18: Considera que o Governo

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Investe no Meio Ambiente e procura cumprir as normas ambientais estabelecidas na legislação.	2	2,94	6	15,38
Investe no Meio Ambiente, mas ainda causa poluição nas atividades que desenvolve.	12	35,29	12	30,76
Não investe no Meio Ambiente e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação	2	2,94	6	15,38
Não investe no Meio Ambiente, não atua eficazmente no processo de fiscalização e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação.	17	50,00	14	35,90
Não investe no Meio Ambiente, pois sendo Governo não está obrigado a atender às exigências da legislação ambiental.	1	2,94	1	2,57
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Tabela 19: Pode haver desenvolvimento econômico e social sem efeitos sobre o meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Sim.	15	44,11	17	43,58
Não, pois os impactos ambientais são o preço a ser pago pela sociedade pelo desenvolvimento.	12	35,29	14	35,90
Não, pois os impactos ambientais são inerentes ao processo de desenvolvimento.	4	11,76	7	17,95
O conceito de desenvolvimento não está ligado à problemática ambiental.	3	8,83	1	2,57
Total	34	100	39	39

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

A Tabela 18 mostra que a avaliação dos alunos quanto à ação do Poder Público, não foi percebida como positiva; prevaleceu a opção “Não investe no Meio

Ambiente, não atua eficazmente no processo de fiscalização e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação”.

Na Tabela 19, observa-se a predominância da opção “sim” para os dois grupos. Merece reflexão os valores dados às demais opções.

Tabela 20: Aceitação de aumento no nível de poluição, desde que isso assegurasse maior número de empregos para a população local.

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Sim	7	20,58	14	35,90
Não	27	79,94	25	64,10
Total	34	100	39	39

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Esta pergunta permite aos educadores ambientais perceber em que há razões, que não apenas as ambientais, que influenciam o grau de percepção dos alunos. Na comparação entre as respostas dadas para as opções “sim” e “não” pelos alunos iniciantes e concluintes, observa-se que há diferença significativa entre elas o revela que os alunos têm bom nível de educação e percepção ambiental (Tabela 20).

Tabela 21: coleta seletiva dos resíduos solos urbanos em sua residência

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Não	15	44,11	14	35,90
Sim	11	32,35	22	56,41
No passado já fizemos	7	20,58	3	7,69
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Na Tabela 21, a coleta seletiva não aparece como uma opção de rotina para todos os alunos pesquisados, havendo uma nítida tendência de abandono em relação à prática anteriormente adotada, outro aspecto para reflexão por parte dos educadores ambientais. A opção “não” predomina no grupo de alunos iniciantes

(44,11%). A opção “no passado já adotamos a coleta seletiva”, também predomina no grupo de alunos iniciantes (20,58%).

Tabela 22: Causas do aquecimento global do Planeta

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Os fenômenos cíclicos da Natureza	3	8,83	2	5,13
Ao excesso de gases com efeito de estufa na atmosfera	24	70,58	36	92,30
Na minha opinião o planeta não está esquentando; há muito exagero na forma de apresentar os problemas relacionados com o aquecimento global	7	17,95	1	2,57
Não sei o que é Aquecimento Global.	0		0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Boa percepção demonstrada pelos alunos em relação às causas do Aquecimento Global sendo (70,58%) no grupo dos alunos iniciantes e (92,30) no grupo de alunos concluintes. Há diferença significativa, para a opção “o planeta não está aquecendo”, entre os alunos iniciantes e os alunos concluintes. Nenhum grupo marcou a opção “não sei o que é aquecimento global” revelando a consciência dos grupos em relação a um dos grandes problemas ambientais do planeta (Tabela 22).

Tabela 23: Ministério Público como recurso para resolver problemas ambientais

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Não	10	29,41	0	
Sim	22	64,70	39	100
Não sei o que Ministério Público	2	5,89	0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Na Tabela 23 merece destaque a porcentagem (100,00%) dos alunos concluintes que tem conhecimento que o Ministério Público é a instituição voltada à defesa da ordem jurídica e garantidora dos direitos fundamentais como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto constitucionalmente.

Tabela 24: Instituições de nível superior podem contribuir efetivamente na formação da Educação Ambiental dos alunos

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Todas as instituições de ensino	1	2,94	1	2,57
Poucas instituições estão fazendo isso	28	82,35	38	97,43
Nenhuma delas está assegurando este tipo de conhecimento aos alunos	2	5,89	0	
Não tenho condições de opinar	2	5,89	0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Merece reflexão o alto percentual dos alunos dos dois grupos que acreditam que poucas são as instituições que estão contribuindo na formação da Educação Ambiental dos alunos e colocando no mercado, pessoas que sabem tratar dos problemas ambientais, atuando de forma preventiva e corretiva trazendo soluções justas e aplicáveis. Nesse ponto, frente ao bom nível de percepção ambiental dos alunos entrevistados, infere-se que a Fatividade cumpre seu papel na formação de profissionais conscientes em relação ao meio ambiente (Tabela 24).

Tabela 25: A Educação Ambiental - elemento importante na sua formação acadêmica

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Sim	27	79,94	39	100
Não	7	20,58	0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

A predominância da resposta “sim” no grupo de alunos concluintes e iniciantes revela o reconhecimento da necessidade da Educação Ambiental na formação acadêmica. Merece destaque a resposta “não” dos alunos iniciantes por talvez desconhecerem ainda a importância da Educação Ambiental para sua formação (Tabela 25).

Merece destaque o reconhecimento unânime entre os dois grupos da Educação Ambiental como instrumento de proteção ao meio ambiente (Tabela 26).

Tabela 26: Educação Ambiental como uma forma de proteção ao meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Sim	34	100	39	100
Não	0		0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

Tabela 27: Crime contra o meio ambiente

Análise da Percepção Ambiental	Iniciantes	Alunos (%)	Concluintes	Alunos (%)
Presa	6	17,65	29	74,36
Apenas pagar uma multa	21	61,76	8	20,51
Receber uma advertência, mas nunca será presa ou receberá uma multa	2	5,89	2	5,13
Apenas as empresas cometem crimes ambientais e, deste modo, apenas os funcionários dessas empresas podem ser punidos	2	5,89	0	
Não tenho condições de opinar	3	8,83	0	
Total	34	100	39	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2011.

A Tabela 27 destaca o percentual (74,36%) dos alunos concluintes que tem conhecimento da previsão na legislação de crimes ambientais, e de que uma das penas é a prisão.

Finalmente, a pesquisa sobre a percepção ambiental revelou o nível de envolvimento dos graduandos entrevistados sobre a Educação Ambiental, demonstrando ser fundamental a sua aplicação aos demais graduandos do curso de Direito da Faculdade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Ambiental é um importante instrumento jurídico de proteção do meio ambiente e construção da cidadania, pois, propicia aos indivíduos o despertar da consciência, e atitudes favoráveis à preservação do meio ambiente.

É necessário cada vez mais se efetivar a Educação Ambiental nos meios acadêmicos devendo ela ser propiciadora de uma ação crítica reflexiva de

intervenção na realidade que é complexa, e que necessita de atores na transformação da sociedade em busca de sustentabilidade. Esta reflexão crítica gera o questionamento da realidade dominante e permite práticas transformadoras e atitudes de proteção ao meio ambiente.

A Fatividade no que tange ao aspecto formal da Educação Ambiental inserida na disciplina de Direito Ambiental, vem cumprindo seu papel orientando os graduandos quanto à necessidade da mudança de atitudes necessárias para que sua atuação frente ao meio ambiente e a sociedade seja, desde a vida acadêmica, voltada para a preservação e equilíbrio ambiental. Especificamente no tocante do graduando da Fatividade a Educação Ambiental pode contribuir para proteção do meio ambiente, na medida em que promove a reflexão e a tomada de atitude ética e respeito ao meio ambiente.

Os ensinamentos da temática ambiental são fundamentais para a interdisciplinaridade da Educação Ambiental com o ensino do direito habilitando os profissionais jurídicos a enfrentarem os desafios advindos da crise ambiental.

Verifica-se que a percepção ambiental dos alunos é positiva e favorece a difusão de conhecimentos, embora exista um distanciamento dos alunos no que tange à pretensão de atuarem profissionalmente na defesa do meio ambiente.

A Educação Ambiental é um processo contínuo, desejando-se dessa maneira que a comunidade jurídica acadêmica seja um veículo de propagação dos conhecimentos e atitudes necessárias para a proteção do meio ambiente, e num futuro próximo, operadores do direito comprometidos com a proteção e equilíbrio ambiental para as futuras gerações.

A justificativa para esta visão é a Constituição da República alçar a sadia qualidade de vida em patamar fundamental merecedor respeito e observância. É preciso, assim, o chamamento de todos, coletividade e Poder Público para conjuntamente proporcionar a defesa do meio ambiente a fim de garantir o direito das presentes gerações e viabilizar a preservação e conservação de um mundo ambientalmente sadio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 7 ed.1988. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. In: **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. Organização Anne Joyce Angher. 2. ed. (Coleção de Leis Rideel). São Paulo: Rideel, 2011a. CD ROOM.

_____. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. In: **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. Organização Anne Joyce Angher. 2. ed. (Coleção de Leis Rideel). São Paulo: Rideel, 2011B – CD ROOM.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

FERNANDES, R. da S. Percepção ambiental dos alunos da Faculdade Brasileira – UNIVIX Vitória/ES. In: **5º Seminário Estadual sobre Saneamento e Meio Ambiente**. 2003. Disponível em: <<http://www.abes-es.org.br>>. Acesso em: 15 abr. 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2008.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

JUCOVSKY, Vera Lúcia R. S. Meios de defesa do meio ambiente: ação popular e participação pública. **Revista Ambiental**, n. 17, 2000, p. 73.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo (org.). Educação Ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: **Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 4. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Madras, 2004.

SÉGUIN, Elida. **Direito ambiental**: nossa casa planetária. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SIBINELLI, Taísa Cristina. 10 anos da Política Nacional de Educação Ambiental: caminhos para efetividade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2166, 6 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12942>>. Acesso em: 15 dez. 2010.

SILVA-SANCHEZ, Solange S. **Cidadania ambiental**: novos direitos no Brasil. São Paulo: Humanitas, 2000.

SOUSA NETO, João Batista de. BARBOSA, Erivaldo Moreira. Direito constitucional: em busca da cidadania ambiental. In: **Âmbito Jurídico**, 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6645>. Acesso em: 15 abr. 2011.